



**ORDEM DOS
DESPACHANTES
OFICIAIS**

OS REPRESENTANTES
ADUANEIROS PORTUGUESES



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

ENTRE A ORDEM DOS DESPACHANTES OFICIAIS – ODO

E A

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS– OCC

Primeiro Outorgante: Ordem dos Despachantes Oficiais com o número de identificação fiscal 501128646, com sede na Avenida D. João II, nº35 - 5º P, 1990-083 Lisboa, Portugal, representado no ato pelo Bastonário, Mário Alexandre Alves Jorge, doravante designado por **Primeiro Outorgante** ou **ODO**.

Segundo Outorgante: Ordem dos Contabilistas Certificados, com o número de identificação fiscal 503692310, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage, 45, 1149-013 Lisboa, representado no ato pela Bastonária, Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, doravante designado por **Segundo Outorgante** ou **OCC**.

Considerando que:

- a) A **ODO** é a associação pública profissional representativa de todos os que exercem a atividade profissional de despachante oficial, a qual inclui a de representante aduaneiro, nos termos do direito da União Europeia;
- b) A **ODO** defende os interesses gerais dos destinatários dos serviços, dos seus membros, no que respeita ao exercício da atividade profissional e regula o acesso e o exercício da atividade profissional em território nacional;
- c) A **ODO** organiza os cursos e exames de acesso à atividade profissional, previstos na lei, atribui, em exclusivo, o título profissional de despachante oficial e promove o aperfeiçoamento profissional, designadamente a informação e a formação;
- d) A **OCC** tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício



**ORDEM DOS
DESPACHANTES
OFICIAIS**

**OS REPRESENTANTES
ADUANEIROS PORTUGUESES**



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais.

- e) No cumprimento das suas atribuições, a **OCC** desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- f) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem como objetivo geral o desenvolvimento de uma parceria entre a **ODO** e a **OCC**, no âmbito dos objetivos das respetivas ordens profissionais.

Cláusula 2.ª

(Execução da colaboração)

1. No sentido de concretizar a colaboração, a **ODO** e a **OCC** reconhecem o interesse e a oportunidade de partilharem o seu conhecimento e recursos, assim como a promoção de iniciativas conjuntas.
2. Para efeitos do número anterior, a **ODO** e a **OCC**:
 - a) Colaborarão em projetos em várias áreas de atuação comum;
 - b) Autorizarão a referência e utilização dos respetivos logótipos, em ações de parceria;
 - c) Prestarão mutuamente, sempre que solicitado, consultadoria técnica mediante proposta de serviços específicos, em adenda ao presente protocolo;
 - d) Comprometem-se a divulgar as ações conjuntas que venham a desenvolver, por todos os seus Associados.



**ORDEM DOS
DESPACHANTES
OFICIAIS**

**OS REPRESENTANTES
ADUANEIROS PORTUGUESES**



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

Cláusula 3.ª
(Ações conjuntas)

1. A ODO e a OCC poderão desenvolver ações conjuntas de promoção, formação e qualificação.
2. A ODO e a OCC poderão efetuar adendas ao presente protocolo, para outras iniciativas conjuntas que se venham a justificar.

Cláusula 4.ª
(Confidencialidade)

1. Os outorgantes não poderão utilizar ou revelar a terceiros toda e qualquer informação confidencial a que tenham tido ou venham a ter acesso, relativamente à outra durante a execução do presente Protocolo.
2. Os outorgantes são responsáveis pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.
3. Os outorgantes declaram que conhecem e cumprem todas as obrigações decorrentes da legislação relativa à proteção de dados pessoais em vigor.

Cláusula 5.ª
(Comunicação)

1. Com o intuito de ser implementada a melhor colaboração entre ambas as partes, a ODO e a OCC comprometem-se a informarem-se mutuamente sobre os novos serviços que venham a disponibilizar e considerem de interesse para os destinatários do presente protocolo.

Cláusula 6.ª
(Vigência)

1. O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data de assinatura e terá a duração de 1 (um) ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer um dos outorgantes, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data que se pretenda produza efeitos.



**ORDEM DOS
DESPACHANTES
OFICIAIS**

**OS REPRESENTANTES
ADUANEIROS PORTUGUESES**



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

2. O previsto no número não prejudica a integral conclusão dos projetos que, à data da denúncia, estejam em curso.

Celebrado em Lisboa, a 6 de setembro de 2022, em duplicado, ficando um exemplar assinado, de igual valor, na posse de cada um dos outorgantes.

Os outorgantes,

ODO

O Bastonário

(Mário Alexandre Alves Jorge)

OCC

A Bastonária

**(Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco)**